

**REGULAMENTO (CE, CECA, EURATOM) N.º 2805/2000 DO CONSELHO
de 18 de Dezembro de 2000**

que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades no que respeita às modalidades da adaptação das remunerações e à contribuição temporária

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente o n.º 1 do seu artigo 283.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2804/2000 ⁽²⁾,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consulta do Comité do Estatuto,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽³⁾,

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça ⁽⁴⁾,

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Contas ⁽⁵⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência das suas Decisões de 20 de Março de 1972, de 26 de Junho de 1976 e de 31 de Dezembro de 1981, o Conselho, através da adopção dos Regulamentos (CECA, CEE, Euratom) n.ºs 3830/1991 ⁽⁶⁾ e 3831/1991 ⁽⁷⁾, inseriu no Estatuto o Anexo XI, que confirma e precisa o método de adaptação das remunerações, e o artigo 66.º-A, que introduz uma contribuição temporária deduzida da remuneração dos funcionários e outros agentes das Comunidades.
- (2) Desse modo, foi criada, no âmbito das relações entre as instituições europeias e o seu pessoal e outros agentes, uma parceria social tendente a evitar conflitos no que respeita à adaptação das remunerações.
- (3) O método em vigor e a contribuição temporária expiram em 30 de Junho de 2001 e a proposta da Comissão ao Conselho sobre a revisão do Estatuto em

ligação com a reforma está prevista para Dezembro de 2001.

- (4) Por conseguinte, a prorrogação do «compromisso-método» por dois anos evitaria a realização de duas negociações separadas entre o pessoal e as instituições, uma sobre a reforma e outra sobre as remunerações e pensões.
- (5) Em consequência, o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades devem ser alterados a fim de prorrogar o método de adaptação das remunerações e a contribuição temporária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 1 do artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, a data de «1 de Julho de 2001» é substituída pela de «1 de Julho de 2003».

No n.º 1 do artigo 15.º do Anexo XI do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, a data de «30 de Junho de 2001» é substituída pela de «30 de Junho de 2003».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

D. VOYNET

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

⁽²⁾ Ver página 3.

⁽³⁾ Parecer emitido em 30 de Novembro de 2000.

⁽⁴⁾ Parecer emitido em 18 de Outubro de 2000.

⁽⁵⁾ Parecer emitido em 26 de Outubro de 2000.

⁽⁶⁾ JO L 361 de 31.12.1991, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 361 de 31.12.1991, p. 7.